



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbsrpb@hotmail.com](mailto:pmbsrpb@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

LEI N° 0155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

*DISPÕE SOBRE: Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Ficam reajustados em 9% (*nove por cento*) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional.

**Art. 2°.** Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7°, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 3°.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

  
FABIAN DUTRA SILVA

Prefeito Constitucional